

*EMENDA Nº – CSPCCOVN
AO SUBSTITUTIVO DO PL Nº 2.143/99*

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo do PL nº 2.143/99 a seguinte redação:

“Art. 3º Caberá aos municípios estabelecer as normas complementares para a circulação ou movimentação de cães em suas áreas públicas.”

Sala das Comissões, em de 2002.

*Deputado Cabo Júlio
Relator*